

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA/MG

**Aviso de Contratação 402/2026****Informações Básicas**

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
18/2026	153030-UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA /MG	JETER MIGUEL DOS SANTOS OLIVEIRA	26/05/2026 17:42 (v 0.6)
<b>Status</b>	CONCLUIDO		

**Outras informações**

---

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	402/2026	23088.030734/2025-62

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

402/2026

**CONTRATANTE (UASG)**

Universidade Federal de Itajubá - 153030

**OBJETO**

Aquisição de créditos para consumo de recursos e serviços de computação em nuvem AWS (Amazon Web Services).

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 12.269,40

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

De 01/06/2026

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

Das 8h até 14h

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

## TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO

## MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

### **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI**

### **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 402/2026**

(Processo Administrativo nº 23088.030734/2025-62)

Torna-se público que a Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, campus Itajubá - MG por meio da sua Diretoria de Compras e Contratos, sediada à Avenida BPS, nº 1303, Bairro Pinheirinho, CEP 37500-903, na cidade de *Itajubá-MG* realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de Aquisição de créditos para consumo de recursos e serviços de computação em nuvem AWS (Amazon Web Services), compreendendo o fornecimento de 1.430 (um mil quatrocentos e trinta) créditos, válidos por 24 (vinte e quatro) meses, destinados ao desenvolvimento, implantação e armazenamento de soluções de Inteligência Artificial e Ciência de Dados em ambiente de nuvem pública, incluindo serviços de nuvem altamente disponíveis e escaláveis de Sistema de Nomes de Domínio (DNS), registro de nome de domínio e verificação de integridade**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica

#### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **exclusivamente** por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e
- 4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.13.. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

## 5. DA FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.10.1. contiver vícios insanáveis;
  - 6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
  - 6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*
- 6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Não se aplica**

## 9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Não se aplica

## 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1.. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I: Estudo Técnico Preliminar (ETP), Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Minuta de Contrato

Itajubá, 26 de maio de 2026

**Paula Soares de Almeida**  
Diretora de Compras e Contratos

### **13. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**HEBERT WESLEY PEREIRA ZARONI**

Autoridade competente

**JETER MIGUEL DOS SANTOS OLIVEIRA**

Responsável pela contratação direta

## UNIVERSIDADE FED.DE ITAJUBÁ/CAMPUS ITABIRA

## Termo de Referência 18/2026

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
18/2026	158161-UNIVERSIDADE FED.DE ITAJUBÁ/CAMPUS ITABIRA	LUIS CARLOS CARVALHO RIERA	01/05/2026 20:00 (v 0.9)
<b>Status</b>			
ASSINADO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		23088.030734/2025-62

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de créditos para consumo de recursos e serviços de computação em nuvem AWS (Amazon Web Services), compreendendo o fornecimento de 1.430 (um mil quatrocentos e trinta) créditos, válidos por 24 (vinte e quatro) meses, destinados ao desenvolvimento, implantação e armazenamento de soluções de Inteligência Artificial e Ciência de Dados em ambiente de nuvem pública, incluindo serviços de nuvem altamente disponíveis e escaláveis de Sistema de Nomes de Domínio (DNS), registro de nome de domínio e verificação de integridade, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo.

Tabela de Referência

Item	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	CÓD. PMC-TIC	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Créditos para consumo em plataforma de computação em nuvem AWS (Amazon Web Services), incluindo EC2, S3, Lambda, SageMaker, Glue, Redshift e demais serviços de IA/ML. Cada crédito equivale a US\$ 1,00.	26050	Crédito AWS	-	1.430	R\$ 8,5800	R\$ 12.269,40

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de prover infraestrutura computacional escalável, segura e de alta disponibilidade, destinada ao desenvolvimento, implantação e armazenamento de soluções de Inteligência Artificial, Ciência de Dados e aplicações institucionais no âmbito da UNIFEI.

O aumento da demanda por recursos de processamento e armazenamento sob demanda para projetos acadêmicos e institucionais torna essencial a adoção de computação em nuvem pública, substituindo investimentos em infraestrutura física, reduzindo custos de aquisição, manutenção e obsolescência tecnológica.

A solução consiste na aquisição de 1.430 (um mil quatrocentos e trinta) créditos para consumo na plataforma AWS, sendo cada crédito equivalente a US\$ 1,00, com validade de 24 (vinte e quatro) meses, dimensionados com base nas necessidades estimadas das áreas de pesquisa e inovação tecnológica da instituição.

A definição do quantitativo considerou:

- a demanda histórica e projetada de uso de recursos computacionais;
- a necessidade de escalabilidade para projetos de IA e ciência de dados;
- a estimativa de consumo proporcional ao uso (modelo pay-as-you-go).

Os principais resultados e benefícios esperados são:

- redução de custos com aquisição e manutenção de infraestrutura física;
- aumento da agilidade na implantação de soluções tecnológicas;
- melhoria da disponibilidade e desempenho de sistemas institucionais;
- transparência e rastreabilidade no consumo de recursos;
- alinhamento às diretrizes de transformação digital e sustentabilidade.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 da UNIFEI, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

2.4. O objeto da contratação também está alinhado à Estratégia de Governo Digital 2020–2026 e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC 2024–2026) da UNIFEI, conforme demonstrado abaixo:

### ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS

ID	Objetivos Estratégicos
N1	Promover infraestrutura tecnológica moderna e eficiente para ensino, pesquisa e inovação
N2	Fomentar o uso de soluções em nuvem e tecnologias emergentes em projetos acadêmicos
M1	Ampliar a oferta de serviços públicos digitais (EGD 2020–2026)

**ALINHAMENTO AO PDTIC 2024–2026**

ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
A1	Implantar infraestrutura de computação em nuvem para projetos institucionais e de pesquisa	M1	Disponibilizar ambiente de nuvem pública com 100% de conformidade às normas de segurança da informação
A2	Adotar soluções escaláveis para demandas variáveis de processamento e armazenamento	M2	Reduzir custos de infraestrutura física

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, contemplando as especificações técnicas, justificativas, benefícios esperados e critérios de dimensionamento da solução de computação em nuvem adotada.

**3.2.** A solução de TIC consiste na aquisição de créditos para consumo de recursos e serviços de computação em nuvem AWS (Amazon Web Services), totalizando 1.430 (um mil quatrocentos e trinta) créditos, sendo cada unidade equivalente a US\$ 1,00 (um dólar americano), com validade de 24 (vinte e quatro) meses, destinados ao desenvolvimento, implantação e armazenamento de soluções de Inteligência Artificial, Ciência de Dados e aplicações institucionais da UNIFEI.

A solução abrange o acesso a serviços de infraestrutura e plataforma em nuvem, incluindo, dentre outros, recursos de processamento, armazenamento, banco de dados, análise de dados e serviços de inteligência artificial e aprendizado de máquina, bem como serviços de rede, incluindo Sistema de Nomes de Domínio (DNS) altamente disponíveis e escaláveis, registro de nomes de domínio e mecanismos de verificação de integridade (*health checks*), com provisionamento sob demanda, de forma escalável, elástica e economicamente eficiente.

A definição do quantitativo de créditos considerou a estimativa de consumo baseada em demanda histórica e projetada, levantada junto às áreas demandantes, bem como o perfil de utilização esperado dos recursos computacionais, contemplando cargas de trabalho variáveis, típicas de projetos de pesquisa, ensino e inovação.

Foram ainda considerados:

- a) a necessidade de escalabilidade e elasticidade para atendimento a picos de demanda;
- b) a adoção do modelo de consumo sob demanda (*pay-as-you-go*), característico da computação em nuvem;
- c) a redução de investimentos em infraestrutura física, manutenção e obsolescência tecnológica;
- d) a inclusão de margem de segurança para variações no consumo ao longo da vigência contratual, mitigando riscos de descontinuidade dos serviços.

Dessa forma, o quantitativo definido busca assegurar a continuidade operacional, a eficiência econômica e o alinhamento às diretrizes de transformação digital, garantindo flexibilidade para atendimento das demandas institucionais ao longo do período de vigência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Prover infraestrutura de computação em nuvem escalável, segura e de alta disponibilidade para atendimento às demandas institucionais de ensino, pesquisa e inovação;

4.1.2. Permitir o consumo sob demanda de recursos computacionais, com controle, rastreabilidade e transparência dos gastos;

4.1.3. Viabilizar o desenvolvimento, implantação e operação de soluções de Inteligência Artificial, Ciência de Dados e aplicações institucionais.

### Requisitos de Capacitação

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto.

4.2.1. A utilização dos serviços será realizada por equipe técnica da Contratante .

### Requisitos Legais

4.3. O presente processo de contratação deverá observar a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normativos aplicáveis.

### Requisitos de Manutenção

4.4. A disponibilidade e manutenção da solução serão regidas pelos Acordos de Nível de Serviço (SLA) do provedor de nuvem.

### Requisitos Temporais

4.5. O provisionamento dos créditos deverá ocorrer em até 10 (Dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

4.6. Os prazos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

4.7. Não se aplicam prazos de atendimento e solução típicos de serviços continuados.

### Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.8. A solução deverá atender às diretrizes da Política de Segurança da Informação da Contratante.

4.8.1. A Contratada deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas de segurança e comunicando eventuais incidentes.

### Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.9. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, priorizando soluções que reduzam o consumo de recursos físicos e energéticos.

### Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.10. Os serviços deverão ser executados conforme arquitetura da plataforma de computação em nuvem adotada.

### Requisitos de Implantação

4.11. A implantação consiste no provisionamento integral dos créditos no ambiente da Contratante, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

### Requisitos de Garantia

4.12. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, correspondente ao período de validade dos créditos contratados para consumo de serviços de computação em nuvem.

### Requisitos de Experiência Profissional e Formação da Equipe.

4.13. Não serão exigidos requisitos específicos de experiência profissional ou formação de equipe para a presente contratação.

### Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.14. A execução da contratação **está condicionada ao recebimento, pelo contratado, de ordem de serviço (OS)** emitida pela contratante.

4.15. O contratado deverá disponibilizar canais de atendimento e suporte para acompanhamento da execução.

4.16. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Contratante.

#### Vistoria

4.17. Não há necessidade de realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços.

#### Outros Requisitos Aplicáveis

4.18. Não se aplicam outros requisitos adicionais além dos já estabelecidos neste Termo de Referência.

#### Sustentabilidade

**4.19.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**4.19.1.** Utilização de serviços de computação em nuvem que promovam eficiência energética, com uso otimizado de recursos computacionais e redução do consumo de energia em comparação a infraestruturas locais tradicionais;

**4.19.2.** Adoção de soluções que contribuam para a redução da emissão de gases de efeito estufa, por meio da utilização de data centers com práticas sustentáveis, incluindo uso de energia renovável e políticas de neutralização de carbono;

**4.19.3.** Promoção do uso racional de recursos de tecnologia da informação, com escalabilidade sob demanda, evitando ociosidade de infraestrutura e contribuindo para a diminuição de resíduos eletrônicos (e-waste).

#### Indicação de Marca

4.20. Será exigida a utilização da plataforma AWS (Amazon Web Services), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

#### Vedação de Marca

4.21. Não se aplica vedação adicional de marcas ou produtos.

#### Carta de Solidariedade

4.22. Não se aplica à presente contratação a exigência de carta de solidariedade do fabricante.

#### Subcontratação

4.23. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que a execução consiste no fornecimento direto de créditos.

#### Garantia da Contratação

4.24. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

a) o objeto da contratação consiste no fornecimento de créditos para consumo de serviços de computação em nuvem, caracterizando-se como fornecimento de baixo risco operacional;

b) não há execução de serviços continuados ou complexos, tampouco mobilização de equipe dedicada ou alocação de recursos físicos nas dependências da Administração;

c) o modelo de execução não envolve obrigações de fazer com elevado grau de incerteza, sendo a principal obrigação o provisionamento dos créditos, de forma objetiva e verificável;

d) o pagamento está condicionado à verificação do provisionamento integral dos créditos, o que reduz significativamente os riscos de inadimplemento;

e) a exigência de garantia poderia restringir a competitividade do certame, sem trazer benefícios proporcionais à mitigação de riscos da contratação.

#### Margem de Preferência

4.25. Não se aplica margem de preferência para a presente contratação.

## 5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, especialmente quanto ao provisionamento e disponibilização dos créditos de computação em nuvem no ambiente da contratante;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato, condicionado à comprovação do provisionamento integral dos créditos de computação em nuvem;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC, incluindo indisponibilidades ou inconsistências no ambiente de nuvem;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável, considerando métricas relacionadas à capacidade computacional, disponibilidade e consumo de recursos em nuvem;

## **5.2. São obrigações do CONTRATADO:**

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, inclusive aqueles relacionados ao uso inadequado ou falhas na disponibilização dos serviços de computação em nuvem, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, incluindo acesso às informações de provisionamento, consumo e disponibilidade dos recursos de nuvem, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC em ambiente de computação em nuvem;

5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato, considerando a disponibilidade e desempenho dos serviços de nuvem;

5.2.8. fazer a transição contratual, quando for o caso, garantindo a continuidade dos serviços e a preservação dos dados armazenados em ambiente de nuvem;

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias da emissão da ordem de empenho;

6.1.2. Os créditos de computação em nuvem deverão ser provisionados e disponibilizados no ambiente do provedor (AWS), com acesso por meio de interface web segura e APIs, conforme padrão do serviço contratado;

6.1.3. No ato da configuração dos recursos, os técnicos da UNIFEI-campus Itajubá deverão ter à disposição contatos técnicos da Contratada, para acompanhamento e esclarecimento de dúvidas que se fizerem necessárias para as adequadas configurações no ambiente de nuvem;

6.1.4. A contratada deverá prover os meios necessários para o provisionamento dos créditos e disponibilização dos serviços de computação em nuvem, garantindo acesso adequado ao ambiente virtual da contratante;

### **Local e horário da prestação dos serviços**

6.2. Os serviços estarão vinculados institucionalmente ao seguinte endereço: Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI, Campus Itajubá, sendo executados em ambiente de computação em nuvem, com acesso remoto pela contratante;

6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: a ser combinado com a DTI, considerando disponibilidade contínua (24x7) dos serviços de nuvem;

Materiais a serem disponibilizados

6.4. Não se aplica a disponibilização de materiais físicos, considerando que o objeto consiste em serviços de computação em nuvem;

Formas de transferência de conhecimento

6.5. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto;

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto;

Mecanismos formais de comunicação

6.7. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

I) Ordem de Serviço;

II) Ata de Reunião;

III) Ofício;

IV) Sistema de abertura de chamados;

V) E-mails e Cartas;

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.8. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo dados armazenados e processados no ambiente de computação em nuvem, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos;

6.9. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, deverá ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência deverá ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação;

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6. O Contratado mantém preposto da empresa no contexto da execução do objeto, sendo o acompanhamento realizado de forma remota, considerando que os serviços são prestados em ambiente de computação em nuvem.

7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial para alinhamento das condições de execução.

7.8.1. A reunião, quando realizada, deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis.

7.8.2. A pauta poderá incluir:

a) apresentação do preposto;

- b) esclarecimentos operacionais;
- c) definição dos canais de comunicação;
- d) alinhamento dos procedimentos de execução.

#### Rotinas de Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

#### Fiscalização Técnica

7.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.14. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

#### Fiscalização Administrativa

7.19. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### Gestor do Contrato

7.21. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.21.1.. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

7.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Indicador de Provisionamento de Créditos (IPC)

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base no provisionamento integral dos créditos contratados no ambiente da CONTRATANTE.

8.2. Considera-se atendido o objeto quando 100% (cem por cento) dos créditos contratados estiverem devidamente provisionados e disponíveis para uso, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. A verificação do provisionamento será realizada por meio de validação no ambiente da plataforma de computação em nuvem, com base em relatórios, dashboards ou evidências fornecidas pelo provedor.

8.4. O não provisionamento total ou parcial dos créditos no prazo estabelecido caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando o CONTRATADO às sanções previstas neste Termo de Referência.

Recebimento

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**8.17.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**8.17.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**8.17.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

**8.17.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**8.17.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**8.17.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

#### Liquidação

**8.18.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**8.19.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.20.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.21.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**8.22.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**8.23.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

**8.23.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

**8.23.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**8.24.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**8.25.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.26.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**8.27.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Prazo de pagamento

8.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### Forma de pagamento

8.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.31. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### Reajuste

8.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/03/2026

8.35. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.37. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.39. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### Cessão de Crédito

8.42. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.42.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.42.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.42.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.42.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.43. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 horas úteis.	Após o limite de dois dias úteis, aplicar-se-á multa de 1% do valor total do Contrato.
2	Não atender a taxa de disponibilidade mensal - 99,5% de disponibilidade.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 1% do valor total do Contrato.
3	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 1% do valor total do Contrato.

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2. deixar de utilizar os recursos e serviços exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Multa:

9.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

9.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 20% (vinte por cento).

9.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 15 % (quinze por cento) do valor da contratação.

9.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante

9.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, considerando o fornecimento de créditos para

consumo de serviços de computação em nuvem, caracterizado como serviço comum e com valor enquadrado no limite legal para dispensa de licitação, conforme estimativa de preços realizada no mercado.

#### Regime de Execução

10.2. O regime de execução do contrato será por preço global

#### Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

10.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; 10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A8]

10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

10.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.24. Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis para fins de qualificação econômico-financeira, tendo em vista que a presente contratação apresenta baixa complexidade técnica e operacional, bem como valor estimado não expressivo, enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.25. Ademais, a exigência de balanço patrimonial poderia restringir indevidamente a competitividade, especialmente considerando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, não sendo tal exigência indispensável para a adequada avaliação da capacidade econômico-financeira

dos fornecedores neste caso.

10.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### Qualificação Técnica

10.27. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais técnicas e operacionais do ambiente de computação em nuvem para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.27.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.28.1.1. fornecimento de serviços de computação em nuvem, incluindo disponibilização e gerenciamento de créditos para consumo em plataforma de nuvem pública, compatíveis com o objeto da contratação.

10.28.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.28.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.28.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.29. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.30. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133 e regulamentos sobre o tema.

10.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

#### Disposições gerais sobre habilitação

10.32. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### Documentação complementar para cooperativas

10.37. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.37.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.37.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.37.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.37.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.37.1. ata de fundação;

- 10.37.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 10.37.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 10.37.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 10.37.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 10.37.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 10.37.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que representa o valor máximo aceitável, é de R\$ 12.269,40 (doze mil e duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), considerando o fornecimento de 1.430 (um mil quatrocentos e trinta) créditos, ao valor unitário estimado de R\$ 8,58 (oito reais e cinquenta e oito centavos), conforme custos unitários constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

11.1.1. Os valores deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, materiais, mão de obra e quaisquer outras despesas necessárias ao pleno cumprimento do objeto, ainda que não explicitamente previstas neste Termo de Referência.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI);
- II) Fonte de Recursos:100000000;
- III) Programa de Trabalho:169416;
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.40;
- V) Plano Interno: Não se Aplica

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

## 14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LUIS CARLOS CARVALHO RIERA**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 01/05/2026 às 20:00:10.*



Emitido em 01/05/2026

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 90/2026 - PLANTIC (11.50.09)**

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

*(Assinado digitalmente em 06/05/2026 08:28 )*

ALEXANDRE RIBEIRO LIMA

AGENTE DE COMPRAS

CASUP (11.38.07.09)

Matrícula: ###511#5

*(Assinado digitalmente em 06/05/2026 08:35 )*

BRUNO TARDIOLE KUEHNE

DIRETOR(A)

DTI (11.50)

Matrícula: ###271#3

*(Assinado digitalmente em 06/05/2026 09:36 )*

JOSE EVERALDO CAMPOS

ANALISTA DE TEC DA INFORMACAO

NUVEM (11.50.05)

Matrícula: ###807#6

*(Assinado digitalmente em 05/05/2026 21:19 )*

LUIS CARLOS CARVALHO RIERA

AGENTE DE COMPRAS

DTI (11.50)

Matrícula: ###746#4

*(Assinado digitalmente em 06/05/2026 07:57 )*

PABLO MARQUES DE OLIVEIRA

COORDENADOR(A)

TELECOM (11.50.06)

Matrícula: ###522#9

Visualize o documento original em <https://sipac.unifei.edu.br/documentos/> informando seu número: **90**, ano: **2026**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **05/05/2026** e o código de verificação: **1cc4aa25e7**

## UNIVERSIDADE FED.DE ITAJUBÁ/CAMPUS ITABIRA

**Estudo Técnico Preliminar 12/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 23088.030734/2025-62

**2. Descrição da necessidade**

A presente contratação decorre da necessidade da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI) de dispor de infraestrutura computacional escalável, segura e de alta disponibilidade, apta a atender às demandas institucionais de ensino, pesquisa, inovação e gestão administrativa.

Observa-se um aumento contínuo na demanda por recursos de processamento, armazenamento e análise de dados, especialmente em projetos voltados à Inteligência Artificial, Ciência de Dados e aplicações institucionais críticas. Nesse contexto, a adoção de computação em nuvem pública apresenta-se como solução adequada, permitindo o consumo sob demanda de recursos tecnológicos, com maior eficiência, flexibilidade e economicidade.

A solução proposta consiste na aquisição de 1.430 (um mil quatrocentos e trinta) créditos para consumo na plataforma AWS (Amazon Web Services), sendo cada crédito equivalente a US\$ 1,00 (um dólar americano), com validade de 24 (vinte e quatro) meses, conforme dimensionamento realizado com base na demanda histórica e projetada das áreas demandantes.

Destaca-se que a UNIFEI já utiliza a plataforma AWS em seus ambientes institucionais, o que reforça a necessidade de continuidade tecnológica, evitando custos adicionais com migração, retrabalho e capacitação, além de mitigar riscos operacionais. A padronização do ambiente em nuvem contribui para maior eficiência na gestão dos recursos, interoperabilidade entre sistemas e melhor aproveitamento das competências técnicas da equipe interna.

Adicionalmente, a contratação está alinhada às diretrizes de transformação digital da Administração Pública, promovendo a modernização da infraestrutura de TIC, a racionalização de recursos e a sustentabilidade, ao reduzir a necessidade de investimentos em infraestrutura física e o consumo energético associado.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços institucionais, suportar a evolução tecnológica da Universidade e atender às demandas atuais e futuras de forma eficiente, segura e economicamente viável.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Tecnologia da Informação	Bruno Tardiole Kuehne

**4. Necessidades de Negócio**

A Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI) necessita dispor de infraestrutura de tecnologia da informação capaz de suportar, de forma eficiente, segura e escalável, as demandas institucionais relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão administrativa.

Nesse contexto, destacam-se as seguintes necessidades de negócio:

- Disponibilizar ambiente computacional escalável, que permita o provisionamento sob demanda de recursos de processamento, armazenamento e serviços especializados, de acordo com as necessidades das áreas acadêmicas e administrativas;
- Viabilizar o desenvolvimento, a implantação e a operação de soluções de Inteligência Artificial, Ciência de Dados e aplicações institucionais, com suporte a grandes volumes de dados e alto poder computacional;

- c) Garantir alta disponibilidade, desempenho e confiabilidade dos serviços digitais utilizados pela instituição, minimizando riscos de indisponibilidade e impactos às atividades acadêmicas e administrativas;
- d) Assegurar flexibilidade operacional, permitindo rápida adaptação a variações de demanda, sem necessidade de investimentos prévios em infraestrutura física;
- e) Promover maior eficiência na gestão de recursos de TIC, com controle, rastreabilidade e transparência no consumo, possibilitando melhor planejamento e otimização de custos;
- f) Reduzir custos operacionais relacionados à aquisição, manutenção e atualização de infraestrutura local, bem como mitigar riscos associados à obsolescência tecnológica;
- g) Manter a continuidade tecnológica e a padronização dos ambientes já utilizados pela instituição, considerando a utilização prévia da plataforma AWS, evitando custos adicionais de migração e retrabalho;
- h) Atender às diretrizes de transformação digital, governança de TIC e sustentabilidade, por meio da adoção de soluções que reduzam o consumo de recursos físicos e energéticos.

Dessa forma, as necessidades do negócio evidenciam a importância da adoção de solução em nuvem pública, com modelo de consumo sob demanda, como meio de garantir eficiência, escalabilidade e continuidade dos serviços institucionais.

## 5. Necessidades Tecnológicas

A solução a ser contratada deverá atender às necessidades tecnológicas da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), garantindo suporte adequado às demandas institucionais de processamento, armazenamento, análise de dados e desenvolvimento de aplicações em ambiente de computação em nuvem.

Nesse contexto, destacam-se as seguintes necessidades tecnológicas:

- a) Disponibilização de infraestrutura de computação em nuvem pública, com arquitetura escalável, elástica e de alta disponibilidade, capaz de atender cargas de trabalho variáveis;
- b) Oferta de serviços de processamento (compute), armazenamento (storage), banco de dados, análise de dados e inteligência artificial/aprendizado de máquina, de forma integrada e sob demanda;
- c) Utilização de modelo de consumo sob demanda (pay-as-you-go), permitindo otimização de custos conforme o uso efetivo dos recursos;
- d) Compatibilidade com os principais padrões e tecnologias de mercado, garantindo interoperabilidade com sistemas e aplicações já utilizados pela instituição;
- e) Disponibilidade contínua dos serviços (24x7), com níveis de serviço (SLA) adequados às necessidades institucionais;
- f) Disponibilização de mecanismos de monitoramento, controle e rastreabilidade do consumo de recursos, incluindo relatórios gerenciais e métricas de uso;
- g) Atendimento aos requisitos de segurança da informação, incluindo controle de acesso, proteção de dados, criptografia e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- h) Capacidade de suportar ambientes de desenvolvimento, testes e produção, com isolamento lógico e gerenciamento centralizado;
- i) Possibilidade de integração com serviços e soluções já existentes na instituição, considerando a utilização prévia da plataforma AWS;
- j) Garantia de provisionamento dos créditos de forma integral e dentro do prazo estabelecido, com disponibilidade imediata para uso após a liberação;
- k) Suporte a múltiplos serviços da plataforma, incluindo, mas não se limitando a, computação (EC2), armazenamento (S3), funções serverless (Lambda), análise de dados (Glue, Redshift) e serviços de inteligência artificial (SageMaker);
- l) Adoção de boas práticas de arquitetura em nuvem, incluindo escalabilidade automática, tolerância a falhas e otimização de custos.
- m) Suporte a serviços de rede e resolução de nomes, incluindo serviços de DNS gerenciado altamente disponível e escalável (como o Amazon Route 53 ou equivalente), contemplando registro e gerenciamento de nomes de domínio, políticas de roteamento (simples, baseado em latência e failover), bem como mecanismos de verificação de integridade (health checks), garantindo a alta disponibilidade, confiabilidade, desempenho e resiliência das aplicações institucionais.

Dessa forma, as necessidades tecnológicas evidenciam a necessidade de adoção de solução em nuvem pública robusta, segura e flexível, capaz de suportar o crescimento e a complexidade das demandas institucionais da UNIFEI.

## 6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Além das necessidades de negócio e tecnológicas previamente identificadas, a solução de TIC a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos adicionais, considerados necessários e suficientes para a adequada seleção e execução da contratação:

- a) A solução deverá ser disponibilizada em ambiente de computação em nuvem pública, com acesso remoto por meio da internet, não havendo necessidade de instalação de infraestrutura física nas dependências da Contratante;
- b) O fornecimento deverá ocorrer por meio de créditos de consumo, com equivalência à unidade monetária padrão adotada pelo provedor de nuvem, permitindo utilização flexível dos serviços disponíveis;
- c) O provisionamento integral dos créditos deverá ser realizado no prazo máximo de até 10 (Dez) dias, contados da emissão do Pedido de Compra ou instrumento equivalente;
- d) A solução deverá observar modelo de execução não contínuo, com fornecimento único dos créditos e consumo sob demanda ao longo da vigência contratual;
- e) Os serviços deverão estar disponíveis de forma contínua (24 horas por dia, 7 dias por semana), conforme níveis de serviço (SLA) estabelecidos pelo provedor de nuvem;
- f) A solução deverá atender às normas de segurança da informação aplicáveis à Administração Pública, incluindo conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando aplicável;
- g) Não será exigida a disponibilização de equipe dedicada ou alocação de profissionais nas dependências da Contratante, considerando a natureza do objeto;
- h) Não haverá necessidade de fornecimento de materiais, equipamentos ou insumos físicos, uma vez que a solução é integralmente digital;
- i) Não será exigida a realização de capacitação formal, sendo a utilização dos serviços realizada por equipe técnica da própria Contratante;
- j) Não será exigida garantia contratual, em razão do baixo risco associado à contratação e da natureza do objeto;
- k) Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que a execução consiste no fornecimento direto dos créditos pelo contratado;
- l) A solução deverá permitir acompanhamento e controle do consumo dos créditos, mediante disponibilização de informações e relatórios quando solicitado pela Contratante;
- m) A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, priorizando soluções que reduzam o consumo de recursos físicos e energéticos;
- n) A solução deverá estar em conformidade com as diretrizes de governança e transformação digital da Administração Pública, bem como com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da instituição;
- o) Não se aplica a exigência de vistoria prévia, considerando a natureza remota da solução;
- p) Não se aplica a exigência de carta de solidariedade do fabricante, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de créditos para utilização em plataforma específica.

Dessa forma, os requisitos acima estabelecem condições suficientes para a adequada definição, seleção e execução da solução de TIC, garantindo aderência às necessidades institucionais, conformidade normativa e eficiência na contratação.

## 7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

A estimativa da demanda foi realizada com base no levantamento das necessidades atuais e projetadas das áreas acadêmicas, administrativas e de pesquisa da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), considerando o histórico de utilização de recursos computacionais em nuvem, bem como a expectativa de crescimento de projetos institucionais nas áreas de Inteligência Artificial, Ciência de Dados e aplicações digitais.

A solução proposta consiste na aquisição de créditos para consumo de serviços de computação em nuvem na plataforma AWS (Amazon Web Services), totalizando 1.430 (um mil quatrocentos e trinta) créditos, sendo cada crédito equivalente a US\$ 1,00 (um dólar americano), com validade de 24 (vinte e quatro) meses.

A definição do quantitativo levou em consideração os seguintes fatores:

- a) demanda histórica de utilização de recursos de computação em nuvem pela instituição;

- b) projeção de crescimento no uso de soluções de IA, análise de dados e aplicações institucionais;
- c) necessidade de escalabilidade para atendimento a cargas de trabalho variáveis;
- d) adoção do modelo de consumo sob demanda (pay-as-you-go), característico da computação em nuvem;
- e) inclusão de margem de segurança para absorver variações no consumo ao longo da vigência contratual;
- f) capacidade orçamentária disponível para a contratação.

Os créditos serão utilizados de forma flexível, conforme a necessidade da Contratante, permitindo o consumo de diversos serviços da plataforma, incluindo, mas não se limitando a, processamento (EC2), armazenamento (S3), funções serverless (Lambda), análise de dados (Glue e Redshift) e serviços de inteligência artificial (SageMaker).

Ressalta-se que, por se tratar de modelo de consumo sob demanda, não há definição prévia de quantitativos por tipo de serviço, sendo o consumo realizado conforme as necessidades institucionais ao longo do período de validade dos créditos.

Dessa forma, o quantitativo estimado busca assegurar a continuidade operacional dos serviços, a eficiência no uso dos recursos públicos e a flexibilidade necessária para atendimento das demandas institucionais presentes e futuras.

## 8. Levantamento de soluções

Para atendimento à necessidade identificada, foram analisadas diferentes alternativas tecnológicas disponíveis no mercado, considerando aspectos de custo, desempenho, escalabilidade, segurança, aderência às necessidades institucionais e viabilidade de implementação.

As principais soluções avaliadas foram:

### a) Infraestrutura própria (on-premises)

Consiste na aquisição, instalação e manutenção de servidores físicos, storage e demais componentes de infraestrutura local.

#### Vantagens:

- maior controle direto sobre os recursos;
- independência de provedores externos.

#### Desvantagens:

- elevado investimento inicial (CAPEX);
- custos contínuos de manutenção, energia e suporte;
- baixa escalabilidade;
- maior risco de obsolescência tecnológica;
- necessidade de equipe técnica especializada para operação.

### b) Soluções de computação em nuvem pública

Incluem provedores como Amazon Web Services, Microsoft Azure e Google Cloud Platform, que oferecem infraestrutura e serviços sob demanda.

#### Vantagens:

- escalabilidade e elasticidade sob demanda;
- modelo de pagamento conforme uso (pay-as-you-go);
- alta disponibilidade e resiliência;
- ampla oferta de serviços avançados (IA, Big Data, analytics);
- redução de custos com infraestrutura física.

#### Desvantagens:

- dependência do provedor;
- necessidade de gestão de custos e governança.

### c) Solução híbrida (on-premises + nuvem)

Combina infraestrutura local com recursos em nuvem pública.

**Vantagens:**

- flexibilidade de uso;
- possibilidade de transição gradual.

**Desvantagens:**

- maior complexidade de gestão;
- necessidade de integração entre ambientes;
- custos operacionais mais elevados.

## 9. Análise comparativa de soluções

Com base no levantamento de soluções realizado, procedeu-se à análise comparativa entre as alternativas identificadas, considerando critérios técnicos, econômicos e operacionais relevantes para a tomada de decisão.

A comparação das soluções foi realizada considerando critérios como custo total de propriedade (TCO), escalabilidade, desempenho, disponibilidade, segurança, complexidade de implementação e aderência às necessidades institucionais.

Critério	Infraestrutura Local (On-premises)	Nuvem Pública (AWS)	Solução Híbrida
Investimento inicial	Alto	Baixo	Médio
Custo operacional	Alto	Variável (sob demanda)	Alto
Escalabilidade	Limitada	Alta	Média
Disponibilidade	Dependente da infraestrutura local	Alta (SLA do provedor)	Média
Desempenho	Limitado à capacidade instalada	Elevado e ajustável	Variável
Segurança	Dependente da gestão interna	Elevada (padrões do provedor)	Complexa
Tempo de implantação	Alto	Baixo	Médio
Complexidade de gestão	Alta	Média	Alta
Aderência às necessidades	Parcial	Alta	Média

Da análise realizada, verifica-se que a solução baseada em infraestrutura local apresenta elevados custos de aquisição e manutenção, além de limitações quanto à escalabilidade e maior risco de obsolescência tecnológica.

A solução híbrida, embora ofereça certa flexibilidade, implica maior complexidade de gestão e custos operacionais mais elevados, não se mostrando a alternativa mais eficiente para o cenário atual da instituição.

Por sua vez, a solução em nuvem pública, especialmente por meio da plataforma AWS (Amazon Web Services), apresenta melhor desempenho nos critérios avaliados, destacando-se pela alta escalabilidade, modelo de pagamento sob demanda, elevada disponibilidade, segurança e rápida implementação.

Adicionalmente, a utilização da AWS é vantajosa devido à sua adoção prévia pela UNIFEI, permitindo continuidade tecnológica, padronização de ambientes e redução de custos e riscos de migração.

Dessa forma, conclui-se que a aquisição de créditos AWS representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

## 10. Registro de soluções consideradas inviáveis

Durante a fase de levantamento e análise das alternativas tecnológicas, algumas soluções foram consideradas inviáveis para atendimento às necessidades da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), seja por limitações técnicas, econômicas ou operacionais.

As principais soluções consideradas inviáveis são descritas a seguir:

### a) Infraestrutura própria (on-premises)

A implantação de infraestrutura local, com aquisição de servidores, storage e demais componentes, foi considerada inviável em razão do elevado custo de investimento inicial (CAPEX), necessidade de manutenção contínua, consumo energético significativo e maior risco de obsolescência tecnológica.

Adicionalmente, essa alternativa não atende de forma adequada à necessidade de escalabilidade sob demanda, característica essencial para os projetos institucionais, especialmente nas áreas de Inteligência Artificial, Ciência de Dados e aplicações com variação de carga.

### b) Solução híbrida (on-premises + nuvem)

A adoção de ambiente híbrido, combinando infraestrutura local com nuvem pública, foi considerada inadequada para o cenário atual, devido à maior complexidade de gestão, necessidade de integração entre ambientes distintos, aumento do esforço operacional e custos adicionais.

Além disso, essa alternativa não apresenta ganhos significativos em relação à adoção integral de nuvem pública, mantendo parte das limitações da infraestrutura local.

### c) Aquisição de licenças ou soluções fechadas de infraestrutura

Soluções baseadas na aquisição de licenças específicas ou plataformas proprietárias com modelo rígido de uso foram consideradas inviáveis, por não oferecerem flexibilidade de consumo, escalabilidade adequada e por implicarem custos fixos elevados, incompatíveis com o modelo de uso sob demanda requerido pela instituição.

### d) Adoção de provedor de nuvem distinto sem aderência ao ambiente atual

A substituição da plataforma atualmente utilizada pela instituição por outro provedor de nuvem foi considerada inviável neste momento, em razão dos impactos técnicos, operacionais e econômicos associados.

A UNIFEI já possui ambiente produtivo implantado na plataforma Amazon Web Services, com sistemas, aplicações e arquiteturas configuradas para esse ecossistema.

A adoção de solução distinta implicaria:

- necessidade de reconfiguração de ambientes e arquiteturas;
- adaptação ou reescrita de aplicações;
- migração de dados, com custos associados (egress);
- revisão de políticas de segurança e rede;
- necessidade de capacitação adicional da equipe técnica;
- riscos de indisponibilidade ou degradação de desempenho durante a transição.

Além disso, tal mudança comprometeria a padronização tecnológica já estabelecida, reduzindo a eficiência operacional e aumentando a complexidade de gestão.

Ressalta-se que, embora outros provedores de nuvem pública apresentem capacidade técnica para atendimento às demandas institucionais, não se verificam benefícios técnicos ou econômicos que justifiquem a substituição da plataforma atualmente adotada, especialmente considerando os custos de transição e os riscos envolvidos.

Dessa forma, conclui-se que as soluções acima descritas não atendem de maneira satisfatória aos requisitos técnicos, econômicos e operacionais da UNIFEI, sendo adequadamente descartadas no processo de seleção da solução mais vantajosa para a Administração.

## 11. Análise comparativa de custos (TCO)

A análise comparativa de custos foi realizada com base no conceito de Custo Total de Propriedade (Total Cost of Ownership – TCO), considerando não apenas os custos diretos de aquisição, mas também os custos operacionais, de manutenção, atualização tecnológica e gestão ao longo do ciclo de vida da solução.

Foram analisadas as seguintes alternativas: infraestrutura local (on-premises), solução híbrida e computação em nuvem pública.

### a) Infraestrutura local (on-premises)

A adoção de infraestrutura própria implicaria custos elevados de investimento inicial (CAPEX), incluindo aquisição de servidores, equipamentos de armazenamento, licenças de software, infraestrutura de rede e adequação de ambiente físico (energia, refrigeração e espaço).

Além disso, devem ser considerados os custos recorrentes (OPEX), tais como manutenção de equipamentos, suporte técnico, atualização tecnológica, consumo de energia elétrica e alocação de equipe especializada para operação e gestão do ambiente.

Outro fator relevante é o risco de obsolescência tecnológica, que pode demandar novos investimentos ao longo do tempo, elevando ainda mais o custo total da solução.

### b) Solução híbrida

A solução híbrida combina custos de infraestrutura local com custos de serviços em nuvem, resultando em um modelo mais complexo e, em geral, mais oneroso. Essa alternativa exige investimentos iniciais em infraestrutura própria, além de custos recorrentes com serviços em nuvem, integração entre ambientes e maior esforço operacional para gerenciamento.

### c) Computação em nuvem pública (AWS)

A solução baseada em computação em nuvem pública apresenta modelo de custos predominantemente operacional (OPEX), com pagamento conforme o uso efetivo dos recursos (pay-as-you-go), eliminando a necessidade de investimento inicial em infraestrutura.

No caso da presente contratação, o custo estimado total é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), correspondente à aquisição de 1.430 créditos, ao valor unitário estimado de R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos) por crédito, com validade de 24 meses.

Esse modelo permite maior previsibilidade orçamentária, controle de gastos e flexibilidade na alocação de recursos, além de reduzir significativamente custos indiretos relacionados à manutenção, energia, espaço físico e atualização tecnológica.

De forma comparativa, observa-se que:

- a infraestrutura local apresenta o maior custo total de propriedade, em razão do elevado investimento inicial e custos operacionais contínuos;
- a solução híbrida apresenta custo intermediário, porém com maior complexidade e menor eficiência operacional;
- a computação em nuvem pública apresenta o menor custo total de propriedade, com maior eficiência econômica, flexibilidade e escalabilidade.

Dessa forma, conclui-se que a solução baseada em computação em nuvem pública, por meio da aquisição de créditos AWS, representa a alternativa mais vantajosa sob o ponto de vista econômico, garantindo otimização de recursos públicos, redução de custos e maior eficiência na gestão da infraestrutura de TIC da UNIFEI.

## 12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

Descrição da solução de TIC a ser contratada

A solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) a ser contratada consiste na aquisição de créditos para consumo de recursos e serviços de computação em nuvem pública, na plataforma AWS (Amazon Web Services), destinados ao atendimento das demandas institucionais da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI).

A contratação contempla o fornecimento de 1.430 (um mil quatrocentos e trinta) créditos, sendo cada unidade equivalente a US\$ 1,00 (um dólar americano), com validade de 24 (vinte e quatro) meses, os quais poderão ser utilizados de forma flexível, conforme a necessidade da Contratante.

Os créditos permitirão o acesso a diversos serviços disponibilizados pela plataforma de nuvem, incluindo, mas não se limitando a:

- a) serviços de computação (compute), como instâncias virtuais (EC2);
- b) serviços de armazenamento (storage), como S3;
- c) serviços de processamento serverless, como AWS Lambda;

d) serviços de banco de dados e análise de dados, como AWS Glue e Amazon Redshift;

e) serviços de inteligência artificial e aprendizado de máquina, como Amazon SageMaker;

f) demais serviços disponíveis na plataforma AWS compatíveis com o modelo de consumo por créditos.

A solução será disponibilizada em ambiente de nuvem pública, acessível remotamente por meio da internet, sem necessidade de instalação de infraestrutura física nas dependências da Contratante.

O modelo de execução caracteriza-se pelo fornecimento único e integral dos créditos, com consumo sob demanda (pay-as-you-go), ao longo do período de vigência contratual, permitindo flexibilidade, escalabilidade e otimização de custos.

O provisionamento dos créditos deverá ser realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da emissão do Pedido de Compra ou instrumento equivalente, sendo condição para início da utilização dos serviços.

A solução deverá garantir disponibilidade contínua dos serviços (24 horas por dia, 7 dias por semana), conforme os níveis de serviço (SLA) estabelecidos pelo provedor de nuvem, bem como permitir o acompanhamento e controle do consumo dos créditos por meio de ferramentas de monitoramento e relatórios.

Adicionalmente, a solução deverá observar os requisitos de segurança da informação e proteção de dados, incluindo conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando aplicável.

Dessa forma, a solução proposta atende às necessidades institucionais de forma escalável, segura, eficiente e economicamente viável, suportando o desenvolvimento e a operação de soluções tecnológicas no âmbito da UNIFEI.

### **13. Estimativa de custo total da contratação**

**Valor (R\$):** 17.000,00

A estimativa de custo total da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, considerando os valores praticados para fornecimento de créditos de computação em nuvem na plataforma AWS (Amazon Web Services), bem como o histórico de contratações similares e a análise de preços públicos disponíveis.

A solução consiste na aquisição de 1.430 (um mil quatrocentos e trinta) créditos para consumo de serviços em nuvem, sendo cada crédito equivalente a US\$ 1,00 (um dólar americano), com valor unitário estimado de R\$ 11,89 (Onze reais e oitenta e nove centavos).

Dessa forma, o custo total estimado da contratação é de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), correspondente ao fornecimento integral dos créditos, com validade de 24 (vinte e quatro) meses.

A estimativa considerou, ainda, que os valores cotados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos legais, despesas operacionais e quaisquer outros custos envolvidos no fornecimento dos créditos, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais.

Ressalta-se que, por se tratar de modelo de consumo sob demanda, o valor estimado representa o limite máximo da contratação, sendo o consumo efetivo dos recursos realizado conforme as necessidades da Contratante ao longo do período de vigência.

A definição do valor estimado observou os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, garantindo compatibilidade com os preços de mercado e viabilidade orçamentária da contratação.

Dessa forma, conclui-se que o custo estimado da contratação é adequado e suficiente para atendimento das necessidades institucionais identificadas, proporcionando equilíbrio entre custo e benefício para a Administração Pública.

### **14. Justificativa técnica da escolha da solução**

A escolha da solução baseada na aquisição de créditos para consumo de serviços de computação em nuvem na plataforma Amazon Web Services (AWS) fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e econômicos, devidamente analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar.

A solução em nuvem pública apresenta elevada aderência às necessidades institucionais da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), especialmente no que se refere à escalabilidade, flexibilidade e disponibilidade de recursos computacionais sob demanda, essenciais para o desenvolvimento e operação de soluções de Inteligência Artificial, Ciência de Dados e aplicações institucionais.

Do ponto de vista técnico, a plataforma AWS disponibiliza um amplo portfólio de serviços integrados, incluindo recursos de processamento, armazenamento, banco de dados, análise de dados e inteligência artificial, permitindo a construção de soluções robustas, seguras e de alto

desempenho. Além disso, a arquitetura em nuvem proporciona elasticidade, possibilitando o ajuste dinâmico de recursos conforme a variação da demanda.

A solução também se destaca pelos elevados níveis de disponibilidade e confiabilidade, suportados por infraestrutura distribuída e acordos de nível de serviço (SLA) compatíveis com as necessidades institucionais, garantindo a continuidade operacional dos serviços críticos.

Outro fator relevante é a conformidade com requisitos de segurança da informação e proteção de dados, incluindo mecanismos de controle de acesso, criptografia e aderência às melhores práticas e normativos aplicáveis, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Adicionalmente, destaca-se que a UNIFEI já utiliza a plataforma AWS em seus ambientes institucionais, o que torna a presente contratação essencial para garantir a continuidade tecnológica das soluções atualmente em operação. A manutenção da mesma plataforma assegura a interoperabilidade entre sistemas existentes, evitando incompatibilidades técnicas e retrabalho na integração de aplicações.

A adoção de provedor distinto implicaria a necessidade de reconfiguração de ambientes, adaptação de aplicações, migração de dados e revisão de arquiteturas, acarretando custos adicionais relevantes, riscos operacionais e el impacto na continuidade dos serviços institucionais.

Nesse contexto, a manutenção da plataforma AWS contribui diretamente para a padronização tecnológica institucional, reduzindo a complexidade de gestão, facilitando a governança dos recursos de TIC e promovendo maior eficiência operacional, além de possibilitar o reaproveitamento do conhecimento técnico já consolidado pela equipe interna.

A adoção do modelo de fornecimento por créditos permite maior flexibilidade na utilização dos serviços, alinhando o consumo à real necessidade da instituição, com melhor controle, rastreabilidade e previsibilidade dos gastos.

Conforme demonstrado na análise comparativa de soluções e na análise de custo total de propriedade (TCO), a solução em nuvem pública apresentou melhor desempenho técnico e maior eficiência econômica em relação às alternativas avaliadas, sendo, portanto, a opção mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que a aquisição de créditos para consumo na plataforma AWS constitui a solução tecnicamente mais adequada para atendimento das necessidades da UNIFEI, garantindo eficiência, segurança, escalabilidade, interoperabilidade e economicidade na utilização dos recursos de TIC.

## **15. Justificativa econômica da escolha da solução**

A escolha da solução baseada na aquisição de créditos para consumo de serviços de computação em nuvem na plataforma Amazon Web Services (AWS) mostra-se economicamente vantajosa, conforme análise de custos realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, especialmente sob a ótica do Custo Total de Propriedade (Total Cost of Ownership – TCO).

Diferentemente da infraestrutura local (on-premises), que exige elevados investimentos iniciais (CAPEX) para aquisição de servidores, equipamentos de armazenamento, licenças e infraestrutura física, a solução em nuvem pública adota modelo de custos operacionais (OPEX), com pagamento conforme o uso efetivo dos recursos (pay-as-you-go), eliminando a necessidade de investimentos prévios significativos.

No caso da presente contratação, o custo estimado total é de R\$ 17.000,00 (Desessete mil reais), correspondente à aquisição de 1.430 (um mil quatrocentos e trinta) créditos, ao valor unitário estimado de R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos), com validade de 24 (vinte e quatro) meses, o que representa baixo impacto orçamentário e adequada previsibilidade de custos.

Além disso, a solução em nuvem reduz significativamente despesas indiretas associadas à manutenção de infraestrutura própria, tais como consumo de energia elétrica, refrigeração, espaço físico, suporte técnico, atualização tecnológica e substituição de equipamentos obsoletos.

Outro aspecto relevante é a flexibilidade financeira proporcionada pelo modelo sob demanda, que permite à Administração ajustar o consumo de recursos conforme a necessidade, evitando ociosidade de infraestrutura e otimizando a alocação dos recursos públicos.

A continuidade da utilização da plataforma AWS, já adotada pela UNIFEI, também contribui para a economicidade da contratação, ao evitar custos adicionais relacionados à migração de ambientes, reconfiguração de sistemas, transferência de dados, capacitação de equipes e possíveis impactos operacionais decorrentes da mudança de tecnologia.

Conforme demonstrado na análise comparativa de soluções, a alternativa de computação em nuvem apresentou melhor relação custo-benefício em comparação às demais soluções avaliadas, destacando-se pela eficiência, flexibilidade e menor custo total ao longo do ciclo de vida.

A definição do prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses justifica-se em razão da natureza do objeto contratado, que consiste no fornecimento de créditos para consumo de serviços de computação em nuvem, com utilização sob demanda ao longo do tempo.

O período ampliado permite melhor planejamento e execução do consumo dos créditos, evitando descontinuidade dos serviços e possibilitando maior eficiência na utilização dos recursos contratados.

Adicionalmente, a adoção de prazo superior a 12 meses contribui para a redução de custos administrativos associados à realização de novos processos de contratação, bem como assegura maior previsibilidade orçamentária e estabilidade operacional para os serviços institucionais suportados pela infraestrutura em nuvem.

Ressalta-se que a UNIFEI já possui ambiente produtivo em operação na plataforma AWS, sendo a continuidade do fornecimento de créditos essencial para garantir a disponibilidade e o adequado funcionamento das soluções institucionais ao longo do período contratado.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta atende plenamente aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, constituindo a alternativa mais adequada sob o ponto de vista econômico.

## **16. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

A contratação da solução de computação em nuvem, por meio da aquisição de créditos para utilização na plataforma AWS (Amazon Web Services), proporcionará diversos benefícios institucionais, técnicos e econômicos à Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), conforme descrito a seguir:

- a) Melhoria da disponibilidade e continuidade dos serviços institucionais, por meio de infraestrutura em nuvem com alta resiliência e tolerância a falhas;
- b) Aumento da capacidade de processamento e armazenamento, permitindo suporte adequado a projetos de Inteligência Artificial, Ciência de Dados e aplicações institucionais;
- c) Escalabilidade e elasticidade dos recursos computacionais, possibilitando ajuste dinâmico conforme a demanda, sem necessidade de investimentos em infraestrutura física;
- d) Redução de custos operacionais relacionados à aquisição, manutenção, energia e atualização de infraestrutura local;
- e) Maior agilidade na implantação e desenvolvimento de soluções tecnológicas, com redução do tempo de provisionamento de recursos;
- f) Otimização do uso de recursos públicos, com modelo de consumo sob demanda (pay-as-you-go), evitando ociosidade e desperdícios;
- g) Transparência e rastreabilidade no consumo dos recursos, permitindo melhor controle e planejamento orçamentário;
- h) Padronização tecnológica e continuidade dos ambientes já utilizados pela instituição, reduzindo custos de migração e riscos operacionais;
- i) Melhoria da segurança da informação, com uso de infraestrutura que segue padrões internacionais de segurança e boas práticas de proteção de dados;
- j) Apoio à transformação digital da instituição, promovendo modernização da infraestrutura de TIC e alinhamento às diretrizes de governança pública;
- k) Contribuição para a sustentabilidade, com redução do consumo de energia e recursos físicos associados à infraestrutura local;
- l) Flexibilidade para atendimento de demandas futuras, permitindo rápida adaptação a novas necessidades institucionais.

Dessa forma, a contratação contribui diretamente para o aumento da eficiência, qualidade e confiabilidade dos serviços de TIC da UNIFEI, além de promover melhor utilização dos recursos públicos e suporte à inovação tecnológica.

## **17. Providências a serem Adotadas**

Para viabilizar a adequada execução da contratação e garantir o pleno atendimento das necessidades institucionais, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI):

- a) Designação formal dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, incluindo gestor e fiscais técnico, administrativo e requisitante, conforme previsto na legislação vigente;
- b) Planejamento interno para utilização dos créditos adquiridos, com definição de diretrizes para alocação e priorização de uso entre as áreas demandantes;
- c) Verificação e adequação do ambiente institucional na plataforma AWS, garantindo que a conta da Contratante esteja devidamente configurada para recebimento e utilização dos créditos;
- d) Definição de políticas internas de governança, controle e monitoramento do consumo dos créditos, visando à transparência, rastreabilidade e uso eficiente dos recursos;

- e) Estabelecimento de procedimentos para acompanhamento do consumo e geração de relatórios gerenciais, possibilitando o controle orçamentário e a tomada de decisão;
- f) Adoção de boas práticas de segurança da informação, incluindo controle de acesso, gestão de identidades e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- g) Garantia de que a equipe técnica da Contratante esteja apta a operar e utilizar os serviços de computação em nuvem, considerando o conhecimento prévio já existente na instituição;
- h) Formalização do processo de contratação, incluindo instrução processual, justificativas, estimativa de preços e demais documentos exigidos pela legislação;
- i) Preparação para validação do provisionamento dos créditos, incluindo definição de critérios de aceite e procedimentos de verificação;
- j) Definição de mecanismos de comunicação com a contratada, para acompanhamento da execução contratual e resolução de eventuais ocorrências;
- k) Planejamento para acompanhamento do período de vigência dos créditos, evitando perda de saldo por não utilização dentro do prazo estabelecido;
- l) Previsão de procedimentos para encerramento contratual, incluindo consolidação das informações de consumo e avaliação dos resultados da contratação.

Dessa forma, as providências acima visam assegurar a adequada execução contratual, o uso eficiente dos recursos contratados e o atendimento pleno das necessidades institucionais da UNIFEI.

## 18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 18.1. Justificativa da Viabilidade

Declaração de Viabilidade

Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da solução de computação em nuvem, por meio da aquisição de créditos para utilização na plataforma AWS (Amazon Web Services), é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e adequada ao atendimento das necessidades institucionais da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI).

A solução proposta demonstrou plena aderência aos requisitos de negócio e tecnológicos, oferecendo escalabilidade, flexibilidade, alta disponibilidade e segurança compatíveis com as demandas da instituição, especialmente no suporte a projetos de Inteligência Artificial, Ciência de Dados e aplicações institucionais.

Sob o ponto de vista econômico, a contratação apresenta custo compatível com os valores de mercado, com modelo de pagamento sob demanda, que proporciona maior controle e eficiência na utilização dos recursos públicos, conforme evidenciado na análise de custo total de propriedade (TCO).

Adicionalmente, a continuidade da utilização da plataforma AWS, já adotada pela instituição, contribui para a padronização tecnológica, redução de riscos operacionais e eliminação de custos associados à migração de ambientes.

As análises comparativas realizadas demonstraram que a solução escolhida é a mais vantajosa entre as alternativas avaliadas, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, previstos na legislação vigente.

Dessa forma, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se a continuidade do processo administrativo para formalização da aquisição, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normativos aplicáveis.

Por fim, ressalta-se que a contratação contribuirá para a modernização da infraestrutura de TIC da UNIFEI, promovendo maior eficiência operacional, suporte à inovação tecnológica e melhoria na prestação dos serviços institucionais.

## 19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LUIS CARLOS CARVALHO RIERA**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 01/05/2026 às 20:01:40.*



Emitido em 2026

**ESTUDOS PRELIMINARES Nº 60/2026 - PLANTIC (11.50.09)**

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

*(Assinado digitalmente em 06/05/2026 08:28 )*

ALEXANDRE RIBEIRO LIMA

AGENTE DE COMPRAS

CASUP (11.38.07.09)

Matrícula: ###511#5

*(Assinado digitalmente em 06/05/2026 08:35 )*

BRUNO TARDIOLE KUEHNE

DIRETOR(A)

DTI (11.50)

Matrícula: ###271#3

*(Assinado digitalmente em 06/05/2026 09:36 )*

JOSE EVERALDO CAMPOS

ANALISTA DE TEC DA INFORMACAO

NUVEM (11.50.05)

Matrícula: ###807#6

*(Assinado digitalmente em 05/05/2026 21:19 )*

LUIS CARLOS CARVALHO RIERA

AGENTE DE COMPRAS

DTI (11.50)

Matrícula: ###746#4

*(Assinado digitalmente em 06/05/2026 07:57 )*

PABLO MARQUES DE OLIVEIRA

COORDENADOR(A)

TELECOM (11.50.06)

Matrícula: ###522#9

Visualize o documento original em <https://sipac.unifei.edu.br/documentos/> informando seu número: **60**, ano: **2026**, tipo: **ESTUDOS PRELIMINARES**, data de emissão: **05/05/2026** e o código de verificação: **e11de6984a**

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA/MG

## Documento de Formalização da Demanda 370/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 370/2026

## 1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Tecnologia da Informação - TI	30/07/2026 00:00	153030	LUIS CARLOS CARVALHO RIERA
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de serviços de computação em nuvem (AWS), contemplando serviços altamente disponíveis e escaláveis de DNS, registro de nomes de domínio e verificação de integridade.			

## 2. Justificativa de Necessidade

A presente contratação decorre da necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que evidenciou a crescente demanda da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI) por infraestrutura computacional capaz de suportar, de forma eficiente, segura e escalável, as atividades institucionais de ensino, pesquisa, extensão e gestão administrativa.

O ETP demonstrou que a infraestrutura local atualmente disponível apresenta limitações relacionadas à capacidade de processamento, armazenamento, elasticidade e disponibilidade, o que compromete a adequada execução de sistemas institucionais, bem como o atendimento a projetos acadêmicos que demandam elevado consumo de recursos computacionais.

Adicionalmente, verificou-se a necessidade de:

- Garantir maior flexibilidade na alocação de recursos computacionais, conforme variações de demanda;
- Reduzir o tempo de provisionamento de ambientes tecnológicos;
- Assegurar alta disponibilidade e resiliência dos serviços institucionais;
- Viabilizar o tratamento e armazenamento de grandes volumes de dados;
- Apoiar iniciativas de pesquisa que envolvam tecnologias emergentes, como inteligência artificial, big data e simulações computacionais;
- Melhorar a segurança da informação e a rastreabilidade das operações;
- Reduzir custos associados à aquisição, manutenção e atualização de infraestrutura própria.

Diante desse cenário, o ETP concluiu que a adoção de solução de computação em nuvem, por meio da contratação de créditos para utilização de serviços da plataforma Amazon Web Services (AWS), apresenta-se como a alternativa mais vantajosa, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais.

A solução em nuvem permite a utilização de recursos sob demanda, com escalabilidade automática, modelo de pagamento conforme uso (pay-as-you-go) e ampla gama de serviços integrados, atendendo de forma mais eficiente às necessidades institucionais.

Ressalta-se, ainda, que a contratação está alinhada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), ao Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) e ao Plano Tático Operacional (PTO), contribuindo para a modernização da infraestrutura tecnológica da UNIFEI e para a melhoria contínua dos serviços prestados.

Dessa forma, justifica-se a necessidade da contratação como meio indispensável para garantir a continuidade, eficiência, segurança e evolução dos serviços de Tecnologia da Informação da instituição.

Esta demanda extemporânea foi autorizada pela PRAD através do memorando eletrônico N° 84/2026

## 3. Materiais/Serviços

## 3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

## 3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM	INFRAESTRUTURA COMO SERVICO - IAAS	1.430,00	11,89	17.002,70

#### 4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### **LUIS CARLOS CARVALHO RIERA**

Agente de contratação

#### 5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 A presente solicitação está sendo realizada fora do prazo em razão da necessidade superveniente identificada após a consolidação do Plano de Contratações, motivada pelo aumento da demanda institucional por serviços de infraestrutura em nuvem, essenciais para garantir a continuidade, disponibilidade e segurança dos sistemas corporativos da UNIFEI.	LUIS CARLOS CARVALHO RIERA	17/04 /2026 14:39

#### 6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



---

*Emitido em 2026*

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 72/2026 - PLANTIC (11.50.09)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 30/04/2026 14:53 )*

**LUIS CARLOS CARVALHO RIERA**

*AGENTE DE COMPRAS - TITULAR*

*DTI (11.50)*

*Matrícula: ###746#4*

Visualize o documento original em <https://sipac.unifei.edu.br/documentos/> informando seu número: **72**, ano: **2026**,  
tipo: **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**, data de emissão: **30/04/2026** e o código de  
verificação: **a7eedc98e3**

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC**  
**SERVIÇOS E CONTRATAÇÃO DIRETA**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**

Processo Administrativo nº 23088.030734/2025-62

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
 ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)  
 .....  
 ..... E

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI, situada no Campus Universitário Prof. José Rodrigues Seabra, Av. BPS n 1.303, Bairro Pinheirinho, em Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.040.001/0001-30, neste ato representada por Hebert Wesley Pereira Zaroni, Pró-Reitor de Administração, nomeado pela portaria nº 2571/2024, de 20/12/2024, publicada no Diário Oficial da União em 23/12/2024, com competência delegada pela portaria nº 2589/2024, de 20/12/2024, publicada no Diário Oficial da União em 23/12/2024, portador da matrícula funcional nº 2120136 (SIAPE), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23088.030734/2025-62 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **Dispensa de Licitação nº XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de Créditos para consumo em plataforma de computação em nuvem AWS (Amazon Web Services), incluindo EC2, S3, Lambda, SageMaker, Glue, Redshift e demais serviços de IA/ML. Cada crédito equivale a US\$ 1,00, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Créditos para consumo em plataforma de computação em nuvem AWS (Amazon Web Services), incluindo EC2, S3, Lambda, SageMaker, Glue, Redshift e demais serviços de IA/ML. Cada crédito equivale a US\$ 1,00.	26050	Crédito AWS	1.430	R\$ 8,5800	R\$ 12.269,40

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O *Aviso de Dispensa Eletrônica*;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 meses** contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
  - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

13.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

13.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/Unidade: [...];
- II) Fonte de Recursos: [...];
- III) Programa de Trabalho: [...];
- IV) Elemento de Despesa: [...];
- V) Plano Interno: [...];
- VI) Nota de Empenho: [...];

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *Minas Gerais*, Seção Judiciária de Pouso Alegre para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*Itajubá, na data da última assinatura.*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-

MANUATA